



# Camara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nº. do Protocolo: .....

Data do Nascimento: .....

Data da Entrada: 22-10-84

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 25/84  
Orçamento da Prefeitura  
M. Guaçuí - p/ 1985

## AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de setembro de mil  
novecentos e oitenta e quatro, nesta Secretaria,  
eu, Alcides, Secretário, autuo os do-  
cumentos que adiante se vêem. Eu, Alcides  
o subscrevo e assino.

Secretário



01  
/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM DA LEI DO ORÇAMENTO**

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo de Guaçuí em atendimento às disposições legais vem submeter à alta apreciação da Câmara Municipal o Projeto da Lei do Orçamento para o Exercício Fiscal de 1.985, sob o número do Projeto de Lei nº 25/84.

É mister relevar a seguir alguns aspectos da peça orçamentária, de maneira a possibilitar uma visualização da ação de governo proposta para 1.985.

**Câmara Municipal:**

Deve-se destacar inicialmente que a dotação orçamentária correspondente às despesas da Câmara Municipal foi fixada em Cr\$ 40.418.216 (quarenta milhões, quatrocentos e dezoito mil e duzentos dezesseis cruzeiros) no exercício de 1.984. Para 1.985, entretanto, atendendo às solicitações da N. Edilidade, o Poder Executivo elevou o teto das despesas para Cr\$ 220.000.000 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros) possibilitando a ampliação do quadro de pessoal, inclusive a eventual contratação de profissionais qualificados e a estruturação de departamento de assessoria contábil e jurídica independentes para a Câmara Municipal.

Tais medidas expressam o desejo do Executivo de dotar o Poder Legislativo de instrumentos adequados para a plena realização de suas atividades soberanas.

**Gabinete do Prefeito:**

No âmbito da dotação Gabinete do Prefeito inclui-se, entre outras despesas gerais, a previsão de Cr\$..... 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinadas



02  
27

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

banísticos da administração, principalmente: a área da Balança, objeto do Decreto nº 1.376/84, já em fase judicial; a área de frente à Escola de 1º e 2º Graus Prof. Antonio Carneiro Ribeiro objeto do Decreto nº 1.408/84; a área entre as ruas São Vicente de Paula, Manoel Olegário e BR-482; e finalmente, parte da Colina do Cristo Redentor.

### Obras e Serviços Urbanos:

Dentro da dotação em epígrafe destaca-se a destinação de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para a rubrica Obras e Serviços Urbanos.

A obra prioritária do Governo Municipal de Guaçuí, no âmbito dessa, será a adequação do Sistema de abastecimento de água da cidade, para o qual são canalizados recursos na cidade Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros).

A mais, o Departamento de Obras está preparando a execução em 1.985, entre outros, dos seguintes projetos: construção de ambulatório médico no antigo Palhense; construção de capela mortuária para o Cemitério Municipal, creche no Bairro São Miguel, a reurbanização da Avenida Marechal Floriano, a construção da Praça da Igrejinha na Rua Rio Grande do Norte e diversos calçamentos.

### Saúde:

Os novos projetos da área de Saúde incluem a ampliação do número de ambulatórios na zona urbana e rural, o aparelhamento de todas as unidades ambulatoriais e a manutenção da assistência gratuita à população carente.

### Agricultura:

Na área de agricultura deve ser destacado o projeto de compra de um trator agrícola e implementos, para a assistência efetiva ao produtor rural, além de eventual aquisição de um trator de esteira pela Municipalidade para o apoio e diversificação da produção agrícola.



03  
9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

**Estado do Espírito Santo**

A Equipe de Governo Luiz Moulin, ao submeter seu Projeto de Lei de Orçamento à Câmara Municipal, tem presente a certeza de que a união dos esforços de todos, consubstanciada na formação do Governo Municipal de Guaçuí, é a receita certa para a arrancada de desenvolvimento a que estamos assistindo, Governo e Comunidade, com satisfação e esperança renovada.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 15 de outubro de 1984.



*Luiz Ferraz Moulin*

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

*Francelino José Lamy de Miranda Grandó*

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ  
Chefe do Departamento Jurídico



04  
B

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 25/84/

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI PARA O E-  
XERCÍCIO DE 1985.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica aprovado o Orçamento da Prefeitura Municipal de Guaçuí, para o exercício financeiro de 1985, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, e o qual estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 5.865.000.000 (cinco bilhões, oitocentos sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º: A receita será realizada na forma da legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE.....Cr\$	<u>4.205.000.000</u>
Receita Tributária.....Cr\$	212.000.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	405.000.000
Receita Industrial.....Cr\$	450.000.000
Transferências Correntes.....Cr\$	3.077.120.251
Receitas Diversas.....Cr\$	60.879.749
RECEITA DE CAPITAL.....Cr\$	<u>1.660.000.000</u>
Operações de Créditos.....Cr\$	100.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr\$	60.000.000
Transferências de Capital.....Cr\$	1.500.000.000

Artigo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de receita de até 20 % (vinte por cento) da receita estimada para atender eventual insuficiência de caixa.



05  
/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete, 553-1619

**Estado do Espírito Santo**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações, por excesso de arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente Orçamento.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar dotações orçamentárias para cobrir insuficiências orçamentárias em outras dotações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, Paço São Miguel, em 09 de outubro de 1984.



LUIZ FERRAZ MOULIN  
Prefeito Municipal

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDÓ  
Chefe do Departamento Jurídico

**APROVADO**

Sala das Sessões

PRESIDENTE

06  
8

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DE ATOS AUTOS  
AO EXM SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

*Obras Públicas*  
Sala das Sessões 22-10-84  
*[Signature]*  
Secretário

## AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUA OS DOCUMENTOS DEBRAS

COMANDO ESTE Nº 25/84  
Sala das Sessões 22-10-84  
*[Signature]*  
Secretário

Ao Presidente da Comissão de

*Obras Públicas*  
S. Sessões 22-10-84  
*[Signature]*  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

SENHOR PRESIDENTE:

A Comissão de Obras Públicas é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 25/84, com a seguinte EMENDA:

### EMENDA SUPRESSIVA

Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 25/84, que versa do ORÇAMENTO-PROGRAMA com vistas ao exercício financeiro de 1985.

Suprimam-se os artigos 3º, 4º e 5º que dizem:

" Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita de até 20% (vinte por cento) da receita estimada para atender eventual insuficiência de caixa".

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações, por excesso de arrecadação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente Orçamento".

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar dotações orçamentárias para cobrir insuficiências orçamentárias em outras dotações."

Conseqüentemente, corrija-se o artigo 6º para artigo 3º.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1984

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

JUSTIFICAÇÃO:

**APROVADO**

Sala das Sessões, 26/11/84

PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

Fl. II

## JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/84

É conveniente, racional e oportuno que se expurguem da lei orçamentária os famosos "artigos 3º, 4º e 5º" que têm o condão de estabelecer, com uma pressa desnecessária, autorização para que o Executivo possa "contrair empréstimos por antecipação de receita", "abrir créditos suplementares", bem como movimentar dotações orçamentárias, até determinado limite.

Conforme ensina o IBAM, através do excelente livro "O PAPEL DO VEREADOR E A CÂMARA MUNICIPAL", o Poder Legislativo não está condicionado a aquiescer, ou aceitar essas AUTORIZAÇÕES até certo ponto PRECIPITADAS.

Nas páginas 24 e 25, da referida obra, está evidenciado que o Poder Legislativo, ao rejeitar as referidas "autorizações", emendando a proposta orçamentária, não significa que os Vereadores estejam interferindo com a programação da despesa propriamente dita.

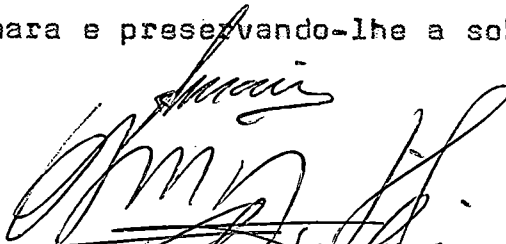
Isto porque a Câmara estará atenta, de pé, durante todo o futuro exercício financeiro, para apreciar mensagens autônomas, do Executivo, pedindo uma ou outra daquelas "autorizações", em cima de necessidades mais atualizadas.

Por que a pressa?

Textualmente, o IBAM assim esclarece:

" A falta de autorização prévia, ou a autorização parcimoniosa prévia para abertura de créditos suplementares, uma ou outra se suprirá oportunamente, em cada caso, por autorizações posteriores esparsas (artigo 65 da Constituição Federal). O mesmo se diga no tocante às autorizações para a realização de empréstimos, aplicação de saldos e para a transposição de dotações orçamentárias, factíveis caso por caso, em cada oportunidade, sob o crivo parlamentar".

Assim sendo, a presente EMENDA SUPRESSIVA é não só viável e lícita, como também é constitucional e, sobretudo, tem o objetivo de resguardar a competência do Vereador, fortalecendo-o na sublime missão de legislar, assim valorizando a Câmara e preservando-lhe a soberania.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493

Estado do Espírito Santo

Fl. III

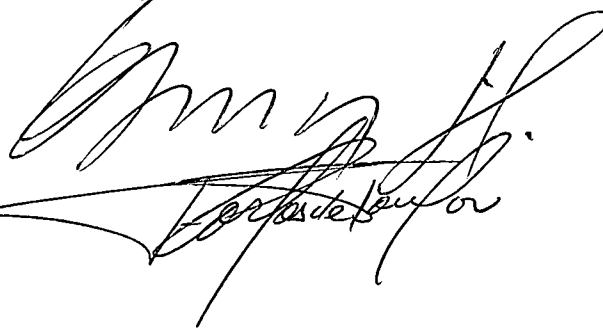
Por que fazer hoje, com as incertezas próprias do denominador " FUTURO", quando a Câmara estará aberta, ' no exercício do ano p. vindouro e assim poderá, digamos em abril, junho, ou agosto, etc., apreciar e deliberar em cima de projetos de lei mais próximos da realidade econômico-financeiro em função do Erário Municipal?

Quem se detiver numa análise inteligente, segundo as presentes considerações, chegará à conclusão de que, na verdade, NÃO HÁ EXPLICAÇÃO para anteciparem-se tais "ferramentas" em benefício do Sr. Prefeito, inclusive porque essas " ferramentas", quando tiverem de ser acionadas, poderão estar "enferrujadas", se nos é permitida esta linguagem em sentido figurado.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1984

P/COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ANTONIO MOREIRA-Presidente



09  
23

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

RE. SSA

AUTUAÇÃO

NESTA DATA FAÇO RECESSA DEITES AUTOS  
AO EXM. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

NESTA DATA AUTOS OS DOCUMENTOS RETROS  
TOMANDO ESTE O n.º 25/84

AO Presidente da Comissão de

*C. de Finanças*

Sala das Sessões 22-10-84

*Finanças*

Sala das Sessões 22-10-84

S. Sessões 22-10-84

*[Signature]*  
Secretário

*[Signature]*  
Secretário

*[Signature]*  
Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

SENHOR PRESIDENTE:

Somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 25/84, conforme EMENDA SUPRESSIVA apresentada pela Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1984

*[Signature]*  
Presidente: FRANCISCO CARLOS DE PAULA

*[Signature]*  
1º Membro: OSMAR LUCINDO

*[Signature]*  
2º Membro: DARIO TRIGO VAILANT

**APROVADO**

Sala das Sessões 26/11/84

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE